



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara de Vereadores

Laranjeiras do Sul – PR

Na condição de Vereadora deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo me confere, venho perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º 014/2026.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e a Rede Municipal de Cuidados à Pessoa Idosa no município de Laranjeiras do Sul, em consonância com a Política Nacional de Cuidados, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Laranjeiras do Sul, o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e a Rede Municipal de Cuidados à Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o envelhecimento digno, fortalecer vínculos familiares e comunitários e combater o abandono, a solidão e o isolamento social.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover o direito ao cuidado, ao cuidar e ao autocuidado;
- II – incentivar o envelhecimento ativo e saudável;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV – ampliar a participação social da pessoa idosa;
- V – incentivar ações de solidariedade e voluntariado;
- VI – prevenir situações de abandono, negligência e violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º. O Programa poderá contar com padrinhos e madrinhas afetivos cadastrados pelo Município, observados os critérios definidos em regulamento.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 4º. As ações poderão compreender:

- I – visitas domiciliares ou institucionais;
- II – acompanhamento em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- III – acompanhamento em consultas e exames, quando autorizado pela pessoa idosa ou por seu responsável legal;
- IV – incentivo à convivência familiar e comunitária;
- V – campanhas educativas de valorização da pessoa idosa;
- VI – orientação e apoio aos cuidadores familiares.

Art. 5º. A Rede Municipal de Cuidados à Pessoa Idosa poderá ser desenvolvida de forma integrada entre os órgãos públicos competentes, com a participação de instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas e voluntários.

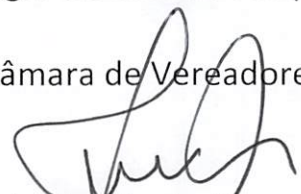
Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º. A participação no Programa será voluntária e não gera vínculo empregatício, obrigação alimentar, guarda, tutela, curatela ou qualquer outro vínculo jurídico entre padrinhos e pessoas idosas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 03 de agosto de 2026.


Janice Couto Nessa
Vereadora



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e a Rede Municipal de Cuidados à Pessoa Idosa, fortalecendo as políticas públicas voltadas à proteção, valorização e promoção da qualidade de vida da população idosa de Laranjeiras do Sul.

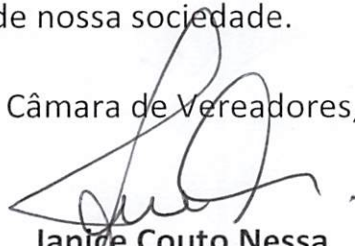
O envelhecimento da população impõe ao Poder Público e à sociedade o dever de desenvolver ações que garantam dignidade, respeito, autonomia e inclusão social. Infelizmente, muitos idosos enfrentam situações de abandono, solidão e isolamento, fatores que comprometem sua saúde física, emocional e social.

A proposta busca criar uma rede de apoio baseada na solidariedade, na convivência comunitária e na corresponsabilidade entre Poder Público, famílias e sociedade civil, estimulando o voluntariado, o fortalecimento dos vínculos afetivos e o envelhecimento ativo.

O projeto encontra fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa, na Política Nacional de Cuidados, na Lei nº 15.069/2024 e nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da promoção do bem-estar social.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa, que representa um importante avanço na construção de uma cidade mais humana, acolhedora e comprometida com o cuidado de quem tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Câmara de Vereadores, 03 de agosto de 2026.



Janice Couto Nessa
Vereadora



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Estatuto da Pessoa Idosa;
- Política Nacional de Cuidados;
- Lei nº 15.069/2024;
- Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.